



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS EDUCACIONAIS  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID/CAPES

## **EDITAL Nº 14/2022 – PROEG – SELEÇÃO DE SUBPROJETOS RETIFICAÇÃO IV**

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) e da Diretoria de Planejamento e Projetos Educacionais (DPROJ) tendo em vista o disposto no Edital CAPES n. 23/2022 e nas Portarias CAPES n. 83/2022 e 86/2022, torna pública a presente **Chamada para os Cursos de Licenciatura concorrerem ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID** da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

### **1. Da Finalidade do Edital**

**1.1. Adesão da Faculdade ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (doravante PIBID);**

1.1. Apresentação das regras para candidatura de subprojeto por área e interdisciplinar;

1.2. Exposição das regras para candidatura de docente da Unifesspa para Coordenador(a) de Área do PIBID, para a categoria de bolsista ou de voluntário (sem bolsa).

### **2. Do Programa PIBID**

2.1. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID é uma iniciativa que integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação - MEC e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

2.2. O PIBID é regulamentado pela Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022 e também pelas Portarias CAPES n. 83/2022 e 86/2022, documentos que dispõem sobre a concessão de bolsas e sobre o regulamento do PIBID e preveem, dentre outras questões, a concessão de bolsas para Coordenador(a) de Área, no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).

2.3. A edição do PIBID ao qual se refere este Edital da Unifesspa está em consonância com o disposto no Edital MEC/CAPES n. 23/2022.

2.4. Os documentos citados acima e também outros relativos ao PIBID podem ser consultados em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/educacao-basica/pibid>

**2.5.** Os documentos citados acima são públicos e deverão ser acessados pelo link supracitado (ou por outros links oficiais) e deverão ser observados por todos os participantes do programa, sobre os quais não poderão alegar desconhecimento.

### **3. Dos Cursos Participantes e Requisitos**

**3.1.** A seguir, as áreas contempladas pelo Edital 23/2022-MEC/CAPES, que apresentam cursos correspondentes, na Unifesspa, que podem compor subprojetos de iniciação à docência: Arte, Biologia, Ciências, Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química, Sociologia, Pedagogia e Licenciatura em Educação do Campo.

**3.2.** São requisitos para o curso de licenciatura integrar subprojeto de iniciação à docência:

I - pertencer à modalidade presencial ou à distância;

II - ter pelo menos 24 licenciandos matriculados conforme dados informados no último Censo da Educação Superior (INEP);

III - habilitar o egresso da licenciatura para atuar em áreas definidas em edital;

IV - constar no e-MEC, com situação "em atividade" e possuir, quando avaliado, Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3, obtido na última avaliação.

### **4. Da Definição e Requisitos Mínimos do(a) Coordenador(a) de Área**

**4.1.** Coordenador de área: professor da instituição de educação superior responsável pelas seguintes atividades:

I) planejamento, organização e execução das atividades de iniciação à docência em sua área de atuação acadêmica;

II) acompanhamento, orientação e avaliação dos bolsistas estudantes de licenciatura; e

III) articulação e diálogo com as escolas públicas nas quais os bolsistas exerçam suas atividades.

**4.2.** São requisitos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Coordenador(a) de Área:

I - ser aprovado pelo colegiado de curso da área do subprojeto ou órgão equivalente;

a) o coordenador deverá ser aprovado pelo colegiado dos cursos que compõem o subprojeto.

II - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, exceto para os subprojetos na área de Licenciatura em Educação do Campo:

a) nos subprojetos interdisciplinares, o coordenador deverá possuir formação em uma das áreas que compõem o subprojeto;

b) no subprojeto interdisciplinar que envolva a área de Licenciatura em Educação do Campo, o coordenador deverá possuir formação em uma das demais áreas que compõem o subprojeto.

III - possuir título de mestre ou doutor;

IV - Pertencer ao quadro permanente da Unifesspa como docente e estar em efetivo

exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura na área do subprojeto;  
V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VI - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na Unifesspa;

VII - possuir experiência na formação de professores ou na educação básica, comprovada pela atuação em pelo menos três das seguintes atividades:

a) coordenação de projetos e programas de formação de professores no âmbito federal, estadual ou municipal;

b) coordenação de curso de licenciatura (como titular);

c) gestão pedagógica na educação básica (diretor, vice-diretor ou coordenador pedagógico);

d) docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

e) orientação de trabalho de conclusão de curso de licenciatura;

f) docência em curso de formação continuada e lato sensu para professores da educação básica (curso de atualização, aperfeiçoamento, curta duração e especialização);

g) docência em curso de mestrado profissional para professores da educação básica;

e;

h) docência na educação básica (função docente).

Parágrafo único. Para efeito de comprovação do período das experiências previstas nas alíneas do inciso VII, exigir-se-á o tempo mínimo de 8 (oito) meses para cada uma das atividades.

**VIII.** Cadastrar e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br>, que será utilizado na verificação dos requisitos para participação no programa.

**IX.** A qualquer tempo, a Capes poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica.

## **5. Do Subprojeto: definições, organização, elementos para elaboração e classificação**

**5.1.** Subprojeto: núcleo ou conjunto de núcleos organizado por áreas de iniciação à docência definidas em edital;

**5.2.** Subprojeto interdisciplinar: núcleo ou conjunto de núcleos constituído por, no máximo, 3 (três) áreas de iniciação à docência e que atuam de forma articulada e integrada entre si.

**5.3.** Núcleo de iniciação à docência: composto por coordenador de área, supervisores e discentes, conforme quantitativo definido em edital;

**5.4.** O subprojeto é constituído por um núcleo ou conjunto de núcleos organizados por área de iniciação à docência ou conjunto de áreas, no caso dos interdisciplinares.

**5.5.** As cotas de bolsa serão concedidas por núcleo, observando-se a seguinte composição: 1 (uma) cota de bolsa de coordenador de área, 3 (três) cotas de bolsa de supervisor e 24 (vinte e quatro) cotas de bolsa de iniciação à docência.

**5.6.** A Unifesspa deverá apresentar o mínimo de 1 (um) núcleo de iniciação à docência no projeto institucional e o máximo de 40 (quarenta) núcleos.

**5.7.** O projeto poderá possuir apenas 1 (um) subprojeto por área/curso, com 1 (um) ou mais núcleos de iniciação à docência, à exceção do subprojeto interdisciplinar, que poderá combinar até 3 (três) áreas, com 1 (um) ou mais núcleos de iniciação à docência.

**5.8.** Uma área de iniciação à docência poderá compor 1 (um) ou mais subprojetos interdisciplinares, além do subprojeto específico da área.

**5.9.** O projeto institucional de iniciação à docência deverá ser executado de forma orgânica e interativa com as redes públicas da educação básica, articulando os subprojetos com os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura da Unifesspa e das escolas.

**5.10.** A proposta do subprojeto deverá ser elaborada de modo a atender, com o máximo grau, aos critérios de avaliação de mérito estabelecidos pela CAPES.

**5.10.1.** O documento do Projeto Institucional do PIBID, em fase de minuta, tem por título: *O PIBID na formação docente: ensino-aprendizagem no diálogo entre a universidade e a escola*. As propostas dos subprojetos deverão dialogar com o título do Projeto Institucional e, principalmente, atender aos critérios dispostos nos art. 16 e 17 da Portaria CAPES nº 83/2022.

**D) A análise de mérito da proposta**, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por comissão de especialistas ad hoc constituída, pela CAPES, especialmente para esse fim, que verificará a consistência do projeto institucional e dos subprojetos, observando o disposto nos art. 16 e 17 da Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

**a)** A pontuação total da proposta será de até 200 (duzentos) pontos, sendo até 100 (cem) pontos para avaliação do projeto institucional e até 100 (cem) pontos referentes à média das notas dos subprojetos.

**b)** A proposta que obtiver nota igual ou inferior a 40 (quarenta) pontos no projeto institucional ou na média dos subprojetos será desclassificada.

**c)** O subprojeto que obtiver nota igual ou inferior a 40 (quarenta) pontos será desclassificado e não poderá ser implementado, ainda que a proposta seja aprovada.

**5.11.** Em caso de não obtenção da totalidade das cotas solicitadas, a Unifesspa irá decidir e informar na Plataforma CAPES de Educação Básica - Plataforma EB, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>, quais subprojetos serão implementados, priorizando aqueles que alcançarem maior pontuação na Análise de mérito a ser realizada por comissão de consultores ad hoc instituída pela CAPES, que avaliará e pontuará o projeto Institucional e os seu(s) respectivo(s) subprojeto(s) quanto aos aspectos dispostos nos art. 16 e 17 da Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

**5.11.1.** Os ajustes realizados na Plataforma EB no caso do item anterior, não

poderão ser alterados após a efetiva implementação dos subprojetos e de seus núcleos, que consiste na migração dos dados dos subprojetos para o sistema de pagamento de bolsas da CAPES (SCBA).

## **6. Da Inscrição das Propostas de Subprojetos**

**6.1.** As Faculdades e o(a)s Docentes, que por livre e espontânea vontade submeterem proposta no âmbito desta seleção, declaram aceitar as condições estabelecidas neste edital e na regulamentação vigente do PIBID, conforme definido no item 2 deste Edital;

**6.2.** A proposta de subprojeto deverá ser inscrita por meio do Sistema de Projetos *on line* – Sisprol, disponível em <https://sisprol.unifesspa.edu.br>;

**6.3.** Cada Faculdade deverá referendar **apenas um subprojeto por área/curso (subprojeto específico)** e assegurar a submissão da proposta via sistema.

**6.3.1.** Excetua-se a situação de limitação no número de subprojetos a serem submetidos, nos casos em que a(s) Faculdade(s), além do(s) subprojeto(s) por área/curso, também referende(m):

I) Subprojeto(s) interdisciplinar(es) (*vide* item 5.2.);

a) O(s) subprojeto(s) interdisciplinar(es) poderá(rão) contemplar área(s) já referendada(s) em subprojeto específico de área.

**6.3.2.** Para referendar a proposta a Faculdade deverá estar alicerçada na verificação prévia dentre os candidatos da Faculdade, daquele(a) que atender da melhor forma aos requisitos mínimos do(a) Coordenador(a) de Área, conforme estabelecido no item 4.2 deste Edital.

**6.4.** Para a submissão da proposta via sistema serão necessários os documentos a seguir especificados:

I) Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado (conforme modelo disponibilizado no Anexo I);

II) Subprojeto de Área ou Interdisciplinar (conforme roteiro disponibilizado no Anexo II, Formulário B);

III) Documento de aprovação do subprojeto pela Faculdade devidamente preenchido e assinado (conforme modelo disponibilizado no Anexo III);

IV) Currículo da Plataforma Capes de Educação Básica.

a) Todos os participantes do projeto institucional deverão cadastrar currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no link <http://eb.capes.gov.br>, para efeito de validação dos requisitos definidos no regulamento do programa.

**6.4.1.** No ato de cadastramento do subprojeto, via Sisprol, o proponente deverá realizar o preenchimento de todos os subitens do campo “Cadastro”, anexar, em

versão pdf, cada um dos documentos obrigatórios especificados nos itens I a IV, clicar no campo “Enviar Projeto” e obter a resposta de confirmação de que o projeto foi enviado com sucesso).

**6.5.** A Dproj/Proeg não se responsabilizará por propostas não recebidas devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a efetivação da inscrição.

## **7. Do Processo de Análise e Seleção das Propostas de Subprojetos**

**7.1.** O processo de análise e seleção das propostas de subprojetos de cada área/curso será conduzido por uma comissão julgadora constituída por membros da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unifesspa ou indicados pela Proeg-Unifesspa, desde que não estejam submetendo propostas a este edital.

**7.1.1.** Considerando que cada Faculdade deverá referendar apenas um subprojeto por área (à exceção apenas das situações previstas, neste edital, no item 6.3 e em seus respectivos subitens), a análise da comissão julgadora terá como elemento principal a conferência do atendimento da proposta de cada área inscrita via sistema quanto aos requisitos estabelecidos no Edital MEC/CAPES n. 23/2022.

**7.1.2.** Apenas em casos de inscrições de subprojetos de área submetidos por Faculdades distintas para uma mesma área/curso a comissão resguarda-se ao direito de tomar uma das providências a seguir:

I) Entrar em contato com os proponentes para verificar possibilidade de agregação das propostas dos subprojetos e a definição, neste caso, do(a) Coordenador(a)s de Área com bolsa e sem bolsa;

II) Caso não haja aceitação por parte dos proponentes de subprojetos de Faculdades distintas para a agregação de subprojeto de mesma área referida no item anterior, a comissão fará julgamento e seleção da proposta que melhor atender aos requisitos estabelecidos no Edital MEC/CAPES n. 23/2022 para compor o projeto institucional.

**7.2.** Será aprovado para compor o projeto Institucional apenas um subprojeto por área/curso (à exceção apenas das situações previstas, neste edital, no item 6.3 e em seus respectivos subitens), com um ou mais núcleos de iniciação à docência.

**7.3.** Ainda que conste no resultado da seleção como proposta selecionada para determinada área, a efetiva integração dos subprojetos ao Projeto Institucional PIBID Unifesspa estará condicionada à validação das informações curriculares do pleiteante à Coordenador de Área no Sistema da CAPES, no ato de inscrição do Projeto Institucional.

**7.4.** A coordenação do subprojeto pode ser conjunta, entretanto a CAPES garante

somente uma bolsa de Coordenador de Área por Subprojeto, devendo, nestes casos, ser informado na proposta de subprojeto o nome do Coordenador de Área que receberá a bolsa e do(s) Coordenador(es) de Área voluntário(s);

**7.4.1.** A inclusão de Coordenador de Área Voluntário poderá estar presente em todos os subprojetos de área, mas é especialmente indicada quando a proposta envolver mais de um núcleo ou ainda nos casos em que a proposta envolver uma área com curso sediado em *Campus* distintos da Unifesspa.

## **8. Das Bolsas**

**8.1.** O(A) Coordenador(a) de Área receberá uma bolsa no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), com duração de 18 (dezoito) meses;

**8.2.** Para recebimento da bolsa, o Coordenador(a) de Área deverá atender aos requisitos estabelecidos no subitem 4.2 deste edital;

**8.3.** As cotas de bolsa serão concedidas por núcleo, observando-se a seguinte composição: 1 (uma) cota de bolsa de coordenador de área, 3 (três) cotas de bolsa de supervisor e 24 (vinte e quatro) cotas de bolsa de iniciação à docência.

**8.4.** O supervisor deverá acompanhar no máximo 10 discentes.

**8.5.** O núcleo poderá incorporar participantes sem bolsa nas modalidades de coordenador de área e discente de iniciação à docência, este último até o limite de 6 (seis). A inclusão de participantes sem bolsa será considerada contrapartida da Unifesspa.

**8.6.** Os participantes sem bolsa deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Portarias CAPES nº 83 e 86/2022 e deverão ter prioridade na eventual substituição de participantes com bolsa.

**8.7.** A duração máxima das cotas de bolsas concedidas nesta edição do PIBID é de 18 (dezoito) meses contar do mês de início oficial das atividades do projeto institucional na Unifesspa, que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no cronograma constante do item 12 do Edital do Edital MEC/CAPES nº 23/2022.

**8.8.** Não será permitido pagamento de bolsa após o encerramento da vigência do projeto institucional.

**8.9.** Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas PIBID e Programa Residência Pedagógica - PRP, mesmo sem o recebimento de bolsa.

**8.10.** Na etapa de implementação, a Unifesspa poderá, a seu critério, fracionar os núcleos de 24 em grupos de 8 ou 16, desde que a Unifesspa garanta a vinculação de coordenadores de área sem bolsa como contrapartida para cada núcleo fracionado, sendo permitida a alternância da bolsa entre os coordenadores de área do núcleo.

**8.11.** O projeto institucional somente iniciará suas atividades quando todos os núcleos estiverem com a totalidade de cotas de iniciação à docência ocupadas.

**8.12.** Os núcleos que não conseguirem implementar a totalidade das cotas concedidas serão cancelados e terão suas cotas de bolsa devolvidas à CAPES.

**8.13.** A conclusão do cadastro do currículo, ou de eventuais alterações, dar-se-á apenas após o aceite do termo de adesão disponível na Plataforma CAPES de Educação Básica.

**8.14.** Os requisitos para participação dos coordenadores, institucional ou de área, definidos na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, serão validados pela Plataforma CAPES de Educação Básica no momento da implementação dos subprojetos.

**8.15.** A validação do currículo pela plataforma não isenta a Unifesspa de verificar se os selecionados atendem aos requisitos definidos no regulamento do PIBID.

**8.16.** Caso o currículo do coordenador de área não atenda aos requisitos do programa, a Unifesspa não poderá implementar o subprojeto.

**8.17.** Todos os participantes do projeto institucional deverão firmar termo de compromisso do PIBID por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, comprometendo-se a cumprir as regras para participação no programa estabelecidas na Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022.

**8.18.** As regras relativas ao período de concessão das bolsas, cadastro dos bolsistas e pagamento das bolsas, substituição de bolsistas, situações de suspensão e cancelamento da bolsa, **situações em que é vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto** e situações de ressarcimento dos valores pagos à título de bolsa estão estabelecidas nas Seções de V a X da Portaria CAPES nº 83, de 27 de abril de 2022, e deverão ser observadas por todo(as) os(as) participantes do programa, a respeito das quais não poderão alegar desconhecimento.

## **9. Do Cronograma do Processo de Seleção**

**9.1.** O processo seletivo será realizado, conforme cronograma:

<b>Lançamento do Edital</b>	<b>24/05/2022</b>
<b>Período de Inscrições dos Subprojetos via Sisprol</b>	<b>25/05 a 06/06/2022</b> (até as 23h59min)
<b>Análise por Comissão Avaliadora e Divulgação dos Resultados Preliminares</b>	Até 23h59min do <b>dia 07/06/2022</b>
<b>Prazo para interposição de Recursos</b>	Até 12h do <b>dia 08/06/2022</b>
<b>Divulgação do Resultado Final com a listagem dos Subprojetos</b>	<b>Até dia 09/06/2022</b>

## **10. Das Disposições Finais**

**10.1.** Mesmo após a divulgação do Resultado Final com a Listagem dos Subprojetos, o(a)s Coordenador(a) de Área dos subprojetos selecionados poderão ser convocados a proceder aos ajustes que se fizerem necessários aos subprojetos.



**10.2.** A classificação do(a) Coordenador(a) de Área através deste Edital não garante a concessão de bolsa. A concessão de bolsas para Coordenador(a) de Área está condicionada ao quantitativo de cotas disponibilizadas pela CAPES, após divulgação dos resultados da seleção de Instituições e projetos institucionais, conforme Edital MEC/CAPES n. 23/2022.

**10.3.** As questões não definidas neste edital são remetidas ao estabelecido na regulamentação vigente do PIBID, conforme definido no item 2 deste Edital;

**10.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unifesspa em conjunto com o Coordenador Institucional do PIBID Unifesspa.

**10.5.** Os anexos deste edital estão disponibilizados em versão editável no endereço: <https://proeg.unifesspa.edu.br>;

**10.6.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá-PA, 02 de junho de 2022.



Prof. Dr. Denilson da Silva Costa

Pró-Reitor de Ensino de Graduação  
Proeg/Unifesspa Portaria 1375/2020